

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000541/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050448/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.119422/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANOR ANTONIO FIORI;

E

EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 07.655.407/0007-91, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GLOMIR BISSONI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, bem como todos trabalhadores celetistas na condição de categoria diferenciada- Art. 511,3o da CLT- que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista empregados em empresas dos demais ramos de atividade (comércio, indústria, associações, fundações, comunicações, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público), funcionários da empresa acordante,, com abrangência territorial em Sinop/MT, com abrangência territorial em Sinop/MT.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

A Empresa Acordante concederá mensalmente, aos seus empregados e a partir de 1º de maio de 2022, auxílio alimentação, através de cartão vale alimentação, **no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** em substituição a cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do auxílio alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

**Parágrafo segundo:** A participação dos empregados fica limitada a R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O valor correspondente ao saldo remanescente de um mês será creditado no mês posterior, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Quarto:** O saldo do cartão será liberado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 2% (dois por cento) sob o valor do cartão, juros de 1% ao dia, mais correção monetária.

**Parágrafo Quinto:** O custo concernente a emissão e/ou reemissão do cartão vale alimentação, será arcado pela empresa acordante.

**Parágrafo Sexto:** Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, em decorrência de auxílio doença/acidentário, será garantido o fornecimento do cartão vale alimentação pelo período em que estiver afastado, cessando-se em caso de aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo Sétimo:** Por se tratar de prêmio assiduidade, perderá o direito ao recebimento do cartão vale alimentação do mês o trabalhador que tiver 02 (duas) faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo Oitavo:** COMPLEMENTO DA CESTA BÁSICA. VALE-GÁS. Em complementação ao programa de apoio a alimentação do trabalhador, as empresas concederão prêmio assiduidade de um vale gás, a todos os seus empregados, inclusive aos empregados que estiverem em gozo de férias e licença maternidade.

**Parágrafo Nono:** Fará jus ao benefício do vale gás aquele empregado que no decorrer do período aquisitivo, 60 (sessenta) dias, não tenha mais que 02 (duas) faltas injustificadas ao trabalho, sendo que, o benefício será apurado a cada 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Décimo:** Considera-se para o início da contagem do período de apuração a data de contratação do trabalhador.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Terá direito ao benefício o empregado que não tiver mais que duas faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Tanto a cesta básica quanto o vale gás serão considerados sempre de natureza indenizatória, nos termos do § 2º, do artigo 457 da CLT, não integrando os salários dos trabalhadores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALE GÁS RETROATIVO

Em virtude do não repasse do vale gás previsto no parágrafo nono da cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho com registro nº MT000354/2021, cuja vigência se deu no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, a título de indenização do benefício lá garantido, a empresa acordante se compromete ao pagamento mensal no valor equivalente a R\$130,00 (cento e trinta reais), pagos a cada trabalhador prejudicado, considerando para o pagamento o direito estabelecido no referido instrumento coletivo, e na forma especificado na tabela abaixo:

Direito de recebimento por trabalhador	Nº de Parcela
• De 01 à 03 vale gás	1X
• De 04 à 05 vale gás	2X
• A partir de 06 vale gás	3X

### DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Conservam-se a plenitude dos direitos e efeitos das demais regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 não objetos de alteração na presente negociação. Não tendo o presente acordo o poder de suprimir, alterar e/ou modificar o direito lá garantido.

**Parágrafo segundo:** As partes reconhecem que as regras constantes na cláusula Sétima do presente Instrumento Coletivo de Trabalho – Do Auxílio Alimentação que tratam sobre a cesta básica de produtos alimentícios possui prevalência sobre aquelas que tratam sobre o mesmo tema na CCT 2022/2023 da categoria.

**Parágrafo Terceiro:** Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas

}

IVANOR ANTONIO FIORI  
PRESIDENTE  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

GLOMIR BISSONI JUNIOR  
ADMINISTRADOR  
EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.